



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Passo Fundo



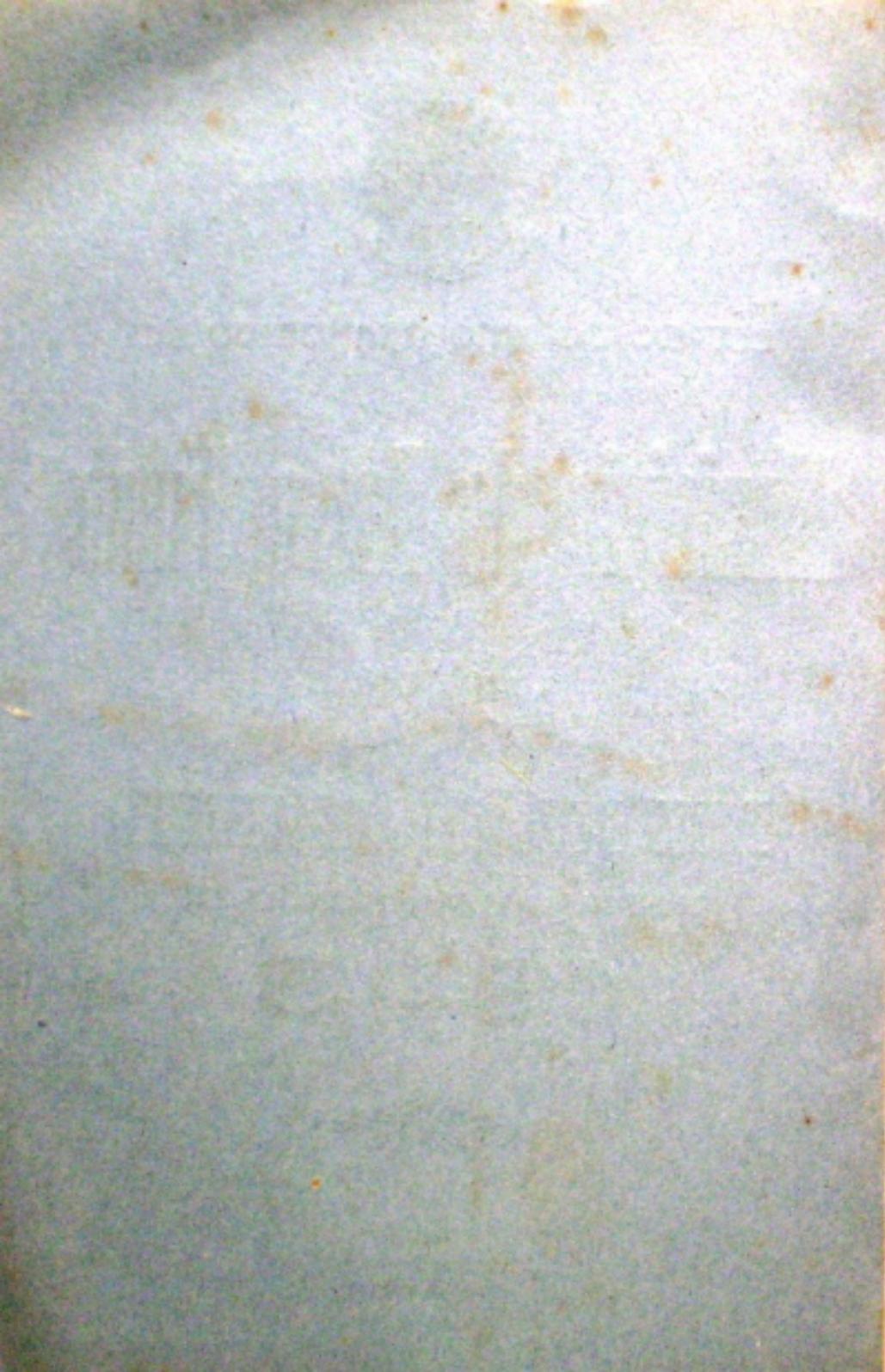
LEI DE ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE

1943



1943
LIVRARIA NACIONAL
PASSO FUNDO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Passo Fundo



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE

1943



1943
LIVRARIA NACIONAL
PASSO FUNDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Passo Fundo



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE

1943



1943

1943

Decreto-Lei n.º 17 de 26 de Novembro de 1942

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1943.

O Prefeito Municipal de Passo Fundo, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — A Receita Geral do Município para o exercício de 1943, é orçada em Cr.\$ 1.812.000,00 (um milhão oitocentos e doze mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação :

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
RECEITA ORDINÁRIA				
Tributária				
a) IMPOSTOS				
0.11.1	Imposto Territorial	5.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	185.000,00		
0.17.3	Imposto S. Indústrias e Profissões	242.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	165.000,00		
0.25.2	Imposto S. Exploração Agrícola Industrial	30.000,00		
0.27.3	Imposto S. Jogos e Diversões	60.000,00		
b) TAXAS				
1.11.2	Taxas Rodoviárias	207.000,00		
1.13.4	Taxas de Estatística	2.000,00		
1.15.4	Taxas de Assistência e Segurança Social	35.000,00		
1.21.4	Taxas de Expediente	6.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serv. Diversos	5.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	15.000,00		
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		957.000,00		957.000,00

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
	Patrimonial			
201.0	Renda Imobiliária	3.000,00		
202.0	Renda de Capitais	18.000,00		
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	21.000,00		21.000,00
	Industrial			
3.05.0	Serviços Urbanos	570.000,00		
3.04.0	Indústrias Fábriis e Manufatureiras	1.000,00		
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	571.000,00		571.000,00
	Receitas Diversas			
4.11.0	Receita de Mercados, Feiras e Maladouros	30.000,00		
4.12.0	Receita de Cemitérios	10.000,00		
	TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	40.000,00		40.000,00
	Receita Extraordinária			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais		6.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		186.000,00	
6.20.0	Contribuições Diversas	20.000,00		
6.21.0	Multas	9.000,00		
6.25.0	Eventuais	2.000,00		
	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA	31.000,00	192.000,00	223.000,00
	TOTAL GERAL - Cr. S			1.812.000,00

Art. 2.º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1943 é fixada em Cr. \$ 1.812.000,00 (Um milhão oitocentos e doze mil cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
1		Administração Municipal			
10		PODER EXECUTIVO			
100		Gabinete do Prefeito			
100	8.02.0	Pessoal Fixo	39.420,00		
100	8.02.3	Material de Consumo	12.000,00		
101		Sub-Prefeituras	51.420,00		
101	8.02.0	Pessoal Fixo	42.600,00		
101	8.02.4	Despesas Diversas	300,00		
101	8.87.2	Material Permanente		34.000,00	
11		PREFEITURA	42.900,00	34.000,00	
110		Secretaria			
110	8.04.0	Pessoal Fixo	23.020,00		
110	8.04.3	Material de Consumo	900,00		
110	8.04.4	Despesas Diversas	9.232,00		
111		Diretoria da Fazenda	33.152,00		
111	8.04.0	Pessoal Fixo	15.000,00		
1110		Contadoria	15.000,00		
1110	8.07.0	Pessoal Fixo	17.520,00		
1110	8.07.2	Material Permanente		6.200,00	
1110	8.07.3	Material de Consumo	1.000,00		
1111		Seção de Lançamentos	18.520,00	6.200,00	
1111	8.11.0	Pessoal Fixo	10.560,00		
1112		Seção de Fiscalização	10.560,00		
1112	8.12.0	Pessoal Fixo	5.040,00		
1112	8.12.4	Despesas Diversas	600,00		
1113		Tesouraria	5.640,00		
1113	8.13.0	Pessoal Fixo	12.120,00		
1113	8.13.1	Pessoal Variável	45.359,20		
1113	8.13.2	Material Permanente		25.560,00	
1113	8.13.3	Material de Consumo	17.400,00		
112		Portaria	74.879,20	25.560,00	
112	8.09.0	Pessoal Fixo	5.620,00		
112	0.09.3	Material de Consumo	500,00		
			6.120,00		
		TOTAL DA DESPEZA C/ ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	258.191,20	65.760,00	323.951,20

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
2		SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			
20		SEGURANÇA PÚBLICA			
200		Assistência Policial			
200	8.24.4	Despesas Diversas	4.320,00		
21		Assistência Social	4.320,00		
21	8.29.4	Despesas Diversas	62.780,00		
22		INSTRUÇÃO PÚBLICA	62.780,00		
220		Escolas Municipais			
220	8.33.0	Pessoal Fixo	134.400,00		
220	8.33.2	Material Permanente		21.000,00	
220	8.33.3	Material de Consumo	5.000,00		
220	8.33.4	Despesas Diversas	4.000,00		
221		Inspetoria Escolar	143.400,00	21.000,00	
221	8.36.0	Pessoal Fixo	6.000,00		
222		Subvenções Escolares e Auxílios	6.000,00		
222	8.38.4	Despesas Diversas	53.400,00		
23		SAÚDE PÚBLICA	53.400,00		
230		Subvenções Hospitalares			
230	8.48.4	Despesas Diversas	12.600,00		
231		Serviço Estadual	12.600,00		
231	8.48.4	Despesas Diversas	35.000,00		
24		FOMENTO	35.000,00		
240		Incentivo à Agricultura e Pecuária			
240	8.59.4	Despesas Diversas	30.000,00		
25		SERVIÇO de ESTATÍSTICA	30.000,00		
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas	11.000,00		
26		DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES	11.000,00		
260		Serviço Estadual			
260	8.98.4	Despesas Diversas	17.000,00		
		TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS DE INTERESSE COM O ESTADO	375.500,00	21.000,00	396.500,00

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		CEMITÉRIO			
320		Cemitérios Públicos			
320	8.89.0	Pessoal Fixo	2.400,00		
320	8.89.4	Despesas Diversas	6.000,00		
			<u>8.400,00</u>		
33		LIMPEZA PÚBLICA			
330		Limpeza Pública Municipal			
330	8.85.0	Pessoal Fixo	5.280,00		
330	8.85.3	Material de Consumo	4.100,00		
330	8.85.4	Despesas Diversas	4.500,00		
			<u>13.960,00</u>		
34		Á G U A			
340		Serviço de Água			
340	8.63.1	Pessoal Variável	20.600,00		
340	8.63.2	Material Permanente		15.000,00	
340	8.63.4	Despesas Diversas	4.400,00		
			<u>25.000,00</u>	15.000,00	
35		PARQUES E JARDINS			
35	8.81.0	Pessoal Fixo	15.480,00		
35	8.81.1	Pessoal Variável	12.000,00		
35	8.81.3	Material de Consumo	4.000,00		
			<u>31.480,00</u>		
36		SERVIÇOS URBANOS			
360		Usinas			
360	8.63.0	Pessoal Fixo	62.652,00		
360	8.63.1	Pessoal Variável	30.000,00		
360	8.63.2	Material Permanente		50.000,00	
360	8.63.3	Material de Consumo	10.000,00		
360	8.63.4	Despesas Diversas	88.000,00		
			<u>190.652,00</u>	50.000,00	
361		Serviços Industriais			
361	8.64.0	Pessoal Fixo	3.900,00		
361	8.64.1	Pessoal Variável	16.320,00		
361	8.64.2	Material Permanente		15.000,00	
361	8.64.3	Material de Consumo	2.500,00		
361	8.64.4	Despesas Diversas	1.020,00		
			<u>23.660,00</u>	15.000,00	
362		Iluminação Pública			
362	8.86.4	Despesas Diversas	6.440,00		
			<u>6.440,00</u>		
		TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	<u>299.732,00</u>	<u>80.000,00</u>	<u>379.732,00</u>

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Gerai				
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
40		ADMINISTRAÇÃO			
400		Seção de Obras e Viação			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	33.960,00		
400	8.80.1	Pessoal Variável	8.400,00		
400	8.80.2	Material Permanente		30.000,00	
400	8.80.3	Material de Consumo	45.000,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas	25.000,00		
41		CONSERVAÇÃO DE RUAS	112.760,00	30.000,00	
41	8.81.0	Pessoal Fixo	4.800,00		
41	8.81.1	Pessoal Variável	41.320,00		
41	8.81.2	Material Permanente		3.000,00	
41	8.81.4	Despesas Diversas	4.000,00		
42		CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	50.120,00	3.000,00	
42	8.82.0	Pessoal Fixo	15.000,00		
42	8.82.1	Pessoal Variável	50.000,00		
42	8.82.3	Material de Consumo	14.000,00		
43		CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS	79.000,00		
43	8.87.1	Pessoal Variável	3.000,00		
43	8.87.3	Material de Consumo	5.000,00		
44		OBRAS NOVAS	8.000,00		
440		Zona Urbana			
440		Calçamento			
440	8.89.4	Despesas Diversas	82.000,00		
441		Zona Rural			
441		CONSTRUÇÃO de PONTES			
441	8.87.4	Despesas Diversas	52.000,00		
		Total da Despesa de Obras e Melhoramentos Públicos	383.480,00	33.000,00	416.480,00
5		DÍVIDAS			
50		Consolidada			
50	8.75.4	Despesas Diversas		28.142,20	
50	8.74.4	Despesas Diversas	37.244,60		
50	8.75.4	Despesas Diversas	1.500,00		
51		Flutuante	38.544,60	28.142,20	
51	8.76.4	Despesas Diversas	10.000,00		
		Total da Despesa de Dívidas	48.544,60	28.142,20	76.686,80

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Total	Geral				
6		Encargos Diversos			
60		APOSENTADORIAS			
601		Inativos			
601	8.90.0	Pessoal Fixo	14.520,00		
602		Caixa de Pecúlio	14.520,00		
602	8.91.4	Despesas Diversas	7.360,00		
61		DESPESAS JUDICIÁRIAS	7.360,00		
610		Procuradoria Municipal			
610	8.07.0	Pessoal Fixo	3.600,00		
610	8.07.1	Pessoal Variável	19.000,00		
610	8.07.4	Despesas Diversas	2.600,00		
63		PREMIOS DE SEGUROS	25.200,00		
63	8.94.4	Despesas Diversas	9.000,00		
64		DESPESAS DIVERSAS	9.000,00		
64	8.93.0	Pessoal Fixo	70.570,00		
64	8.92.4	Despesas Diversas	1.000,00		
65		CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS	71.570,00		
65	8.98.4	Despesas Diversas	62.000,00		
66		EVENTUAIS	62.000,00		
66	8.99.4	Despesas Diversas	29.000,00		
		TOTAL DA DESPESA DE EN- CARGOS DIVERSOS	218.650,00		218.650,00
		TOTAL GERAL - Cr. \$			1.812.000,00



Art. 3.º - São considerados partes integrantes deste Decreto-Lei os anexos e tabelas que o acompanham.

Art. 4.º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até a importância de Cr. \$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos cruzeiros), ao juro máximo de 9% (nove por cento) ao ano, para liquidação dentro do exercício e com o produto da Receita Ordinária.

Art. 5.º - A autorização contida no artigo anterior depende de consulta e aprovação prévias do Governo do Estado.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 26 de Novembro de 1942.

VICTOR GRAEFF
Prefeito Municipal.

RECEITA ORDINÁRIA TRIBUTÁRIA

a) IMPOSTOS

0.11.1 - Imposto Territorial

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterado pelo Decreto n.º 27, de 9 de Dezembro de 1938 e pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

1 - O imposto Territorial Urbano e Suburbano será cobrado sobre todos os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e urbanos das vilas de Teixeira, Serião e Maráu, e será arrecadado de acordo com as seguintes especificações:

- | | |
|---|------|
| a) os terrenos situados nos limites urbanos da cidade pagarão sobre o valor venal | 0,7% |
| b) Os terrenos em idênticas condições, situados na zona suburbana da cidade, e nas vilas cujas plantas forem aprovadas pela Prefeitura, sobre o valor venal | 0,7% |
| c) Os terrenos situados nas zonas urbanas das vilas, sedes de distritos acima mencionados | 0,5% |

0.12.1 - Imposto Predial

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

1 - O Imposto Predial incide sobre o valor locativo dos prédios situados na zona urbana e suburbana da cidade e na zona urbana das vilas de Maráu, Serião e Teixeira, e será cobrado de acordo com as disposições seguintes:

- | | |
|--|-----|
| a) Prédios alugados em qualquer das localidades acima referidas, sobre o valor locativo | 10% |
| b) Quando ocupados pelos seus proprietários, para sua residência, sobre o valor locativo provavel | 7% |
| 2 - Os prédios que tiverem beirado para cima do passeio, na zona calçada da cidade, pagarão o adicional de | 50% |
| 3 - Os prédios sitos nas localidades citadas e que não forem rebocados e caiados, pagarão o adicional de | 70% |
| 4 - Os prédios de madeira, nas mesmas localidades acima, embora com frente de material, pagarão o adicional de | 50% |
| 5 - Prédios nas condições acima descritas, situados na 2.ª zona da cidade, isto é, na zona não calçada, pagarão o adicional de | 20% |

- | | |
|---|------|
| 6 - Prédios em ruínas, embora desocupados, na zona calçada da cidade, além do imposto predial a que estiverem sujeitos, pagarão mais o adicional de | 70 % |
| 7 - Prédios situados nas ruas calçadas, cujos passeios não sejam construídos na forma regulamentar, pagarão o adicional de | 50 % |

ISENÇÕES

São isentos do Imposto Predial :

- a) Os prédios pertencentes ao patrimônio da União e dos Estados;
- b) Os de propriedade dos Institutos de Ensino desde que concedam matrículas gratuitas na proporção de 5% da matrícula geral dos cursos primário e secundário;
- c) Os prédios ocupados por igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto;
- d) Os prédios de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral.

0.17.3 — Imposto sobre Indústrias e Profissões

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

- | | |
|---|------------|
| 1 - Importância da quota do Imposto de Indústrias e Profissões a ser entregue pelo Estado | 242.000,00 |
|---|------------|

0.18.3 — Imposto de Licenças

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

- | | |
|--|--------|
| 1 - Alvará de transferência de terrenos edificados, na primeira zona | 96,00 |
| 2 - Idem, na segunda zona | 80,00 |
| 3 - Alvará de transferência de sobra de terreno edificado até dois e meio metros de frente ou fundo de terreno sem face para a rua | 24,00 |
| 4 - Alvará para fins não especificados | 28,00 |
| 5 - Concessão de terrenos da Municipalidade, para edificar, na primeira zona da cidade, por metro de frente | 144,00 |
| 6 - Idem, idem, na segunda zona da cidade, por metro de frente | 72,00 |
| 7 - Idem, idem, nas demais zonas da cidade | 40,00 |
| 8 - Alinhamento de terreno | 12,00 |

9 - Alinhamento de calçada	6,00
10 - Idem, idem, com direito a cordão de pedra, por metro de frente	8,00
11 - Altura de soleira, na primeira zona da cidade	10,00
12 - Idem, idem, na segunda zona da cidade	6,00
13 - Registro de marca ou sinal	20,00
14 - Licença para edificar, demolir, reconstruir ou reparar, de material, na cidade (primeira zona)	50,00
15 - Idem, idem, na segunda zona	45,00
16 - Idem, idem, de madeira, somente na terceira zona	6,00
17 - Levantar andaime nas ruas da cidade, mediante guia da Diretoria de Obras, na primeira zona	60,00
18 - Idem, idem, na segunda zona	20,00
19 - Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis meses	72,00
20 - Idem, idem, pela segunda vez, por 3 meses	190,00
21 - Leilão ou pregão, fora da agência, por dia	20,00
22 - Alvará de licença para fechamento ou mudança de estrada	150,00
23 - Ter sirene anunciadora (cinemas e jornais)	50,00
24 - Engraxates, em ruas localizadas pela Prefeitura, por conta própria ou alheia, por cadeira	6,00
25 - Amoladores :	
a) Sendo estabelecido	30,00
b) Não sendo	10,00
26 - Companhias, empresas particulares que se encarreguem de afixar letreiros, anúncios, disticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos, em faboletas, cartazes, etc., exceto nas fachadas dos prédios e do mesmo comércio neles instalados, inclusive os que se fazem em autos ou em outros veiculos	200,00
27 - Pequenos anúncios (letreiros), disticos ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificadoss, etc., exceto os letreiros em português, nas paredes com reclame do próprio negócio, por ano e por metro quadrado	5,00
28 - Para colocar faboletas com legendas nas frentes ou lados de prédios, por ano ou fração de ano	10,00
29 - Para colocar anúncios em lugares públicos, na zona urbana, exceto os de cinema e teatro :	
a) Cartazes e molduras, suspensos ou encostados às paredes, andaimes e muros, ou em terrenos baldios, por dia	20,00

- 30 — Em cartazes aderentes às paredes, andaimes, muros, postes, etc., até o tamanho de um metro quadrado, em lugares permitidos 0,20

OBSERVAÇÕES:

Os cartazes, antes de serem colocados, passarão pela fiscalização municipal.

- 31 — Para colocar anúncios de cinemas e teatros em lugares públicos :
- a) Cartazes em paredes, muros ou terrenos vagos, etc., a juízo da Prefeitura, cada teatro ou cinema 200,00
 - b) Para colocar faixa de tecido de qualquer espécie, ao longo de paredes ou sacadas, em sentido vertical ou horizontal, por metro linear 10,00
- 32 — Para anúncios em calçadas ou passeios :
- A tinta ou por outro processo, por local e por ano 300,00
 - Não sendo luminoso, em lugares autorizados pela Prefeitura 200,00
- 33 — Bolequins e Salas de bebidas :
- a) Em qualquer lugar de diversões públicas, sedes de sociedades, etc., funcionando permanentemente 200,00
 - b) Quando anexos a teatros e salas de cinemas, por ano 200,00
 - c) Quando anexos à sociedades recreativas ou de classes, por ano 120,00
 - d) Em qualquer outro lugar de diversões públicas como circo de cavalinhos, cancha de corridas, locais onde funcionem jogos permitidos, por dia 20,00
- 34 — Para armar barracas, tendas, mesas destinadas à venda de doces, fiambres, comestíveis e miudezas em lugares públicos e reuniões :
- a) sendo na zona urbana, por dia 10,00
 - b) sendo na zona suburbana ou rural, por dia 5,00
 - c) vendendo bebidas alcoólicas, por dia 50,00
- 35 — Toldos :
- Para ter toldos na frente de prédios, exceto os de vidro (alpendre envidraçado) por sobre as calçadas, com ou sem anúncio mediante aprovação da Prefeitura, por ano 20,00
- 36 — Coretos :
- Para armá-los na via pública, por dia e por cada um 10,00

37 - Cão açaimado:	
Por animal e por ano	5,00
Para retirar cães recolhidos ao Depósito Municipal, por animal	5,00
38 - Depósitos de Materiais:	
Para manter depósito de materiais de construção na frente de obras, na primeira zona da cidade, por me- tro quadrado, no tempo da duração regular da obra	30,00
39 - Veículos:	
a) Automóvel de praça	120,00
b) idem, particular	80,00
c) Auto-caminhão de freles ou para passageiros, até 2.000 quilos	144,00
d) Auto-caminhão de carga particular	72,00
e) Auto-caminhão de freles ou para passageiros de 200 a 3.000 quilos	180,00
f) Com reboque, mais	150,00
g) Auto-caminhão de mais de 3.000 quilos	200,00
h) Com reboque, mais	260,00
i) Carros fúnebres de primeira classe	120,00
j) Idem, de segunda classe	50,00
k) Carro particular de duas rodas (aranha)	12,00
l) Carroça de duas rodas, para frete	18,00
m) Idem, idem, de quatro rodas	50,00
n) Idem, idem particular	30,00
o) Idem, idem, de capacidade até 750 quilos	25,00
p) Carreta de bois (duas rodas)	25,00
q) Carrinhos para venda de sorvetes	20,00
r) Motocicletas	20,00
s) Bicicletas	5,00
40 - Outras licenças não especificadas	10,00

ISENÇÕES:

41 - Ficam isentos do pagamento deste imposto os cartazes ou molduras aderentes, suspensos ou encostados às paredes do próprio edifício dos teatros.

Ficam também isentos do pagamento deste imposto os anúncios luminosos ou por projeção, em lugares autorizados pela Prefeitura.

Ficam igualmente isentos do pagamento deste imposto os botequins e salas de bebidas que funcionem em sociedades e que sirvam apenas para uso dos sócios.

Ficam isentos do pagamento deste imposto os veículos movidos a gazogênio.

Corridas de animais, sobre a aposta	6 %
Qualquer jogo lícito nas sedes de sociedades, clubes ou centros de reuniões sem fins sociais, localizados no primeiro distrito, por mês	240,00
c) Fora do 1.º distrito, por mês	60,00
d) Idem, idem, instalados em tendas ou barracas, por dia e por barraca	27,00
e) Outros jogos permitidos pela polícia, sem fins sociais, por sede e por mês	600,00
7 — Rinkes de Patinação :	
a) Rinkes de patinação, cobertos, em sedes de sociedades ou não, por mês	100,00
b) Não sendo coberto, por mês	50,00
8 — Parque de diversões :	
a) Parque de diversões, com entrada franca ou não, dos quais os proprietários ou empresários auferam lucros sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, por mês	100,00
9 — Outros Diverlimentos :	
a) Quaisquer outros diverlimentos não especificados neste título, dos quais se auferam lucros de qualquer forma, por mês	10,00
10 — Hoteis, Restaurantes, etc.	
a) Os hotéis, restaurantes, botequins, bars e pensões familiares ficam equiparados às casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos diverlimentos sujeitos ao imposto mensal previsto em lei.	

TAXA DE CARIDADE.

Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes:

1 — A taxa de caridade incide sobre as casas de diversões públicas, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol e quaisquer outras diversões lícitas para as quais se vendam entradas.

a) Será cobrada sobre a renda bruta das entradas vendidas	6 %
b) Também será cobrada sobre os impostos de Licenças e Territorial Urbano e Suburbano, a taxa de	10 %

b) TAXAS

1.11.2 — Taxas Rodoviárias

Lei n.º 1, de 31 de Dezembro de 1937

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 27 de 9 de Dezembro de 1938, dito n.º 1 de 20 de Dezembro de 1939 e dito n.º 8 de 15 de Julho de 1941.

1 — Todo aquele que, na zona rural, for proprietário, arrendatário ou ocupante de terras, fica obrigado ao pagamento das taxas de acordo com as seguintes especificações:

Entende-se por ocupante aquele que, embora não residindo na terra, exerce sobre ela o direito de posse.

Na Zona Agrícola:

a) Ocupante de terras até 10 hectares	24,00
b) De mais de 10 até 25 hectares	36,00
c) De mais de 25 até 50	48,00
d) De mais de 50 até 75	70,00
e) De mais de 75 até 100	100,00
f) De mais de 100 até 150	140,00

O que exceder de 150 hectares pagará o imposto de 600 réis por hectare.

Na Zona Pastoril:

a) Até 20 hectares	24,00
b) De mais de 20 até 50 hectares	30,00
c) De mais de 50 até 100	36,00
d) De mais de 100 até 150	40,00
e) De mais de 150 até 200	45,00
f) De mais de 200 até 500	60,00
g) De mais de 500 até 1000 hectares	80,00
h) De mais de 1000 até 1500 hectares	100,00
i) De mais de 1500 até 2000 hectares	120,00
j) De mais de 2000 até 3000 hectares	140,00

O que ultrapassar de 3000 hectares pagará o imposto de 200 réis por hectare excedente.

1.13.4 — Taxas de Estatística

Decreto-Lei n.º 8, de 9 de Julho de 1942.

1 — Incide esta taxa sobre entradas em casas ou lugares de diversões que ofereçam espetáculos ou quaisquer outras formas de diversões públicas (Cinematografos, Teatros, Cine-Teatros, Circos, etc.), importando tal tributo em 0,10 por 1,00 ou fração, do respectivo preço.

Receita provável

2.000,00

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE GADO ABATIDO

- | | |
|---|-------|
| 1 — Gado vacum abatido fóra do Matadouro Municipal, para o consumo público e cuja carne seja vendida de acordo com os preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por ato que regulamentou esses serviços, por cabeça | 6,00 |
| 2 — Não sendo vendida pelos preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por cabeça | 30,00 |
| 3 — Suino, ovelhum ou caprino, por cabeça | 1,60 |
| 4 — Qualquer espécie, abatidos nas xarqueadas ou salamarias, não destinados ao fornecimento de carne verde à população da cidade e vilas, por cabeça | 1,50 |

0.25.2 - Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial

Lei n.º 1, de 31 de Dezembro de 1937

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 9, de 15 de Julho de 1941.

IMPOSTO PECUÁRIO SOBRE GADO MAIOR E MENOR

- | | |
|---|------|
| 1 — Este imposto incide sobre o gado bovino, equino e lanígero, e será cobrado de acordo com as seguintes especificações: | |
| a) Por cabeça de gado bovino | 0,72 |
| b) Por cabeça de gado suíno | 0,42 |
| c) Por cabeça de gado lanígero | 0,24 |
| 2 — A lotação sobre o gado bovino será feita na base de 25 cabeças de gado maior, por quadra de campo. | |

ISENÇÕES :

Ficam isentos deste imposto os criadores que possuírem número inferior a 11 cabeças.

IMPOSTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

- | | |
|---|------|
| 1 — Todo o produtor do município, fica sujeito ao pagamento deste imposto, sobre os seguintes produtos: | |
| a) Por sacco de arroz com casca | 0,20 |
| b) Por sacco de milho | 0,30 |
| c) Por 100 quilos de uva | 0,30 |

O imposto será cobrado de acordo com a declaração do produtor, devidamente controlada pela Prefeitura e apresentada logo após as respectivas safras. A falsidade da declaração, no prazo estabelecido, determinará o lançamento "ex-officio" pela Prefeitura, que, na falta de dados precisos, fará a lotação do contribuinte com base na extração das terras cultivadas ou utilizadas no ramo respectivo.

0.27.3 — Imposto sobre Jogos e Diversões

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

O imposto sobre Diversões Públicas será cobrado de acordo com as seguintes especificações:

1 — Bailes Públicos :	
a) Sendo mascarado ou à fantasia, na primeira zona urbana, por vez	60,00
b) Não sendo mascarado ou à fantasia	48,00
c) Mascarado ou a fantasia, na segunda zona, p/ vez	36,00
d) Não sendo mascarado ou a fantasia	30,00
2 — Cabarets Públicos :	
a) Cafés cantantes, dancings, clubes que não tenham caráter familiar, além de outros impostos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês	200,00
3 — Espetáculos :	
a) Companhias ambulantes de breve estadia, em qualquer casa de espetáculos, barracas ou barracões apropriados, por função	24,00
b) Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos	30,00
4 — Jogos :	
a) Bilhares em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano :	
Na cidade	100,00
Nos distritos	40,00
5 — Cancha de Bochas :	
a) Em cancha coberta, na cidade, por ano	144,00
b) Em cancha ao ar livre, na cidade, por ano	90,00
c) Nos distritos, cancha coberta, por ano	72,00
d) Nos distritos, cancha ao ar livre, por ano	45,00
6 — Cancha de jogo de Bola ou Bolão, por ano	
a) Na cidade	120,00
b) Nos distritos	75,00

1.15.4 — Taxas de Assistência e Segurança Social

Decreto-Lei n.º 28, de 3 do Janeiro de 1939

TAXA DE HIGIENE E SAÚDE

5 % sobre as Rendas Tributárias e Dívida Ativa para a Contribuição ao Estado, destinada ao serviço de Higiene e Saúde.

Receita provável 35.000,00

1.21.4 — Taxas de Expediente

Lei n.º 21, de 23 de Novembro de 1936

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1 de 20 de Dezembro de 1939.

IMPOSTO DO SELO

1 — Selo de estampilhas :

- | | | |
|----|---|------|
| a) | Termos lavrados na Secretaria da Prefeitura | 5,00 |
| b) | Contas de vendas de gêneros e outros objetos fornecidos ou obras executadas, independentemente de contrato, até o valor de 500,00 | 1,00 |
| | de 500,00 até 1.000,00 | 2,00 |
| | do excedente, mais 2,00 por conto ou fração de conto | |
| c) | Relevação de multa igual ou superior a 500,00, por infração de regulamento, leis e contratos com a administração municipal | 10 % |
| d) | Dívidas de exercícios findos | 1 % |
| e) | Prorrogação de prazo estipulado em contrato com a municipalidade | 2 % |
| f) | Por qualquer certidão negativa ou positiva a | 5,00 |
| g) | Quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos do mesmo proprietário, pagará pelo primeiro 6,00 e 2,40 por prédio ou terreno excedente. | |
| h) | Restituições de impostos ou taxas, quando não forem por culpa da repartição | 10 % |

2 — Atos que pagam selo segundo as dimensões do papel:

- | | | |
|----|---|------|
| a) | Requerimentos, memoriais ou plantas dirigidas a qualquer autoridade pública municipal, por meio folha | 0,60 |
|----|---|------|

- b) Quaisquer atos, títulos ou documentos dos quais não seja devido o selo proporcional nem mais de 50 centavos de selo fixo, quando juntos aos requerimentos apresentados às mesmas autoridades, por meia folha 0,50
- c) Certidões, cópia de traslados, alvarás, processos ou documentos existentes nas repartições do município:
- de rasa, por linha 0,50
 - de busca, por ano 2,00

3 — Observações:

- a) O selo de 60 centavos é devido por meia folha de papel escrito em todo ou em parte, não excedendo em 33 centímetros de largura; quando exceder, pagará o dobro.
- b) Não é permitido escrever, em meia folha, dois atos, salvo pagando o selo de cada um.
- c) A busca será contada desde o ano em que o ato houver sido praticado até aquele em que for pedida a certidão, salvo em caso que o interessado indicar o ano em que houver ocorrido o ato, quando se contará a data mencionada.

4 — Licenças e dispensas:

- a) Licenças concedidas aos funcionários do município, sem vencimentos:
- por mês 10,00
 - nas prorrogações de mês ou fração de mês 10,00
- b) As licenças de que trata a letra "A", não pagarão selo, quando concedidas em virtude de inspeção de saúde ou em caso de moléstia de gravidade notória do empregado ou em pessoa da família.
- c) As licenças deverão ser seladas antes do "CUMpra-SE".
- d) Não poderá ser pago vencimento algum a funcionário licenciado sem prévia exibição da portaria devidamente selada.
- e) As faltas justificadas, excedentes de 15 dias, estão sujeitas ao selo de licenças.

5 — Diversos:

- a) Atestado de conduta e de vida 6,00
- b) Cadernetas de identidade de ambulantes 2,00

1.23.4 — Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1 de 20 de Dezembro de 1939.

TAXAS DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

A taxa de aferição de pesos e medidas é determinada pela tabela abaixo:

1 — Medidas e pesos:

a) Aferição de balanças e pesos para mais de 50 quilos	14,00
b) Idem, idem, até 50 quilos	12,00
2 — Aferição de metro linear	6,00
3 — Idem, de litro e meio litro	6,00

OBSERVAÇÃO

Fica sujeito à Taxa de Aferição de Pesos e Medidas todo e qualquer comércio que faça uso de balanças ou medidas, ainda que para simples verificação.

1.24.1 — Taxas de Limpeza Pública

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

- 1 — Para custeio do serviço de remoção de lixo, será cobrada dos respectivos proprietários, sobre o imposto Predial, a taxa de 10 %

PATRIMONIAL

2.01.0 — Renda Imobiliária

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

- 1 — Posto de abastecimento :
- a) Postos de abastecimento de gasolina, instalados nas condições do respectivo regulamento, a título de aluguel anual 3.000,00

2.02.0 — Renda de Capitais

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

- 1 — Juros de Títulos de Renda :
- Juros sobre contas-correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sobre ações e apólices pertencentes à Municipalidade :
- a) Receita provável 18.000,00

INDUSTRIAL

3.03.0 - Serviços Urbanos

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939 e dito n.º 10 de 15 de Julho de 1941.

SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

- 1 — Aluguel mensal de contadores :
- | | |
|--|------|
| a) Contador de luz, até 5 amps. | 1,00 |
| b) Idem, acima de 5 amps. | 2,00 |
| c) Contadores de força, até 30 amps. | 2,00 |
| d) Idem, de 50 a 100 amps. | 2,50 |
| e) Idem, acima de 100 amps. | 4,00 |
| f) Contadores que servirem a luz e força | 3,00 |
- 2 — As instalações onde os contadores forem de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação, bem como aferição, feito no mínimo de dois em dois anos, a critério da Seção de Electricidade, à taxa, por período, de 10,00
- a) Quando, em caso de dúvida, o assinante requerer uma aferição extra, depositará a quantia de 10,00 a qual ficará em caixa, como pagamento de aferição, caso a reclamação for verificada injusta.
- 3 — Taxa de ligação ou transferência de luz ou força 5,00
- a) As ligações que tiverem duração inferior a 4 meses e não forem requeridas em caráter provisório ficam sujeitas à taxa de 20,00
- 4 — As instalações que não tiverem as respectivas entradas em quadros de medidores, de acordo com as prescrições da Seção de Luz, estão sujeitas à sobre-taxa de 1,00 no primeiro mês; 1,50 no segundo; 2,00 no terceiro e assim sucessivamente, (50 centavos por mês), até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.
- 5 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobre-taxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando for considerada perigosa ou mal isolada, de acordo com as prescrições da Seção de Luz, qualquer instalação existente.

TARIFAS DE LUZ

6 — Ligações de 1.ª classe :

- | | | |
|----|---|-------|
| a) | Até 10 quilowatts por mês, por 500 wats de carga ligada ou fração e por cosinha ou estabelecimento existente no prédio, (taxa mínima) | 9,00 |
| | Os 20 quilowatts seguintes aos fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade | 0,90 |
| | Os seguintes, de 31 a 60 quilowatts, por unidade | 0,80 |
| | Os seguintes, de 61 a 100 quilowatts, por unidade | 0,70 |
| | Os seguintes, de 101 a 200 quilowatts, por unidade | 0,60 |
| | Os excedentes de 200 quilowatts, por unidade | 0,50 |
| b) | A tarifa acima será majorada de 10% nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro. | |
| c) | Todo novo assinante de luz depositará, para garantia de seu consumo, por 500 wats instalados, ou fração | 30,00 |

Ligações de segunda classe :

- a) Nas instalações de oficinas, onde habitualmente é gasta força elétrica, em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima com 40% de desconto; a taxa mínima, porém, será cobrada pelo dobro.

Ligações de terceira classe :

- a) Durante o período de abundância d'água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito o uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, pode ser adotada a tarifa comum até 20% acima do consumo médio dos últimos 12 meses que, assim acrescidos, formarão a nova taxa mínima, custando, porém, os quilowatts que excederem, por unidade 0,20
- b) A taxa mínima será alterada cada ano proporcionalmente ao aumento de consumo de luz.
- c) As tarifas especiais, especificadas nas letras A e B, serão aplicadas tão somente nos casos de instalações residenciais.
- Não poderá assim haver vantagens para fins comerciais, industriais e profissionais.

Ligações de quarta classe :

- a) Às pessoas reconhecidamente pobres que juntarem ao requerimento pedindo ligação de luz, um atestado comprobatório, será dada a ligação sem contador, até 3 lâmpadas de 40 wats, laçadas, pela taxa mensal de 4,00

- b) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras pagarão por mês, com direito a ferro elétrico de 600 wats. 12,00
- c) Essas instalações devidamente lacradas serão feitas gratuitamente por um dos electricistas da Municipalidade, quando for oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
- d) O depósito para garantia da luz será feito adiantadamente.
- e) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso isoladamente ou não, quando a Seção de Luz julgar conveniente, e, sem que os consumidores possam alegar preferências ou inconveniências.

Ligações de quinta classe :

- a) Para festas, circos, quermesses, etc., serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se adiantadamente, por noite :
 - Taxa de ligação até 5 quilovates, instalados 20,00
 - Idem, acima de 5 quilovates (instalados) (trifásicos) 30,00
- b) Consumo por quilovates instalados ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses) 6,00
- c) Idem, idem, de maio a outubro em épocas de cheias 4,00

Ligações de sexta classe :

- a) As ligações de lâmpadas para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão :
 - Por 100 wats, ligados por mês, de novembro a abril (6 meses) 15,00
- b) Cada 100 wats. ligados, excedentes ou fração, por mês, de novembro a abril (6 meses) 10,00
- c) No período de maio a outubro :
 - No primeiro caso 4,00
 - No segundo 2,00
- d) Para estas ligações, a caução, paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês.

Ligações de classe provisória :

- a) Enquanto a municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz, excetuando os casos das ligações de IV, V e VI classes :
 - Taxa mínima com direito a quatro lâmpadas, lacradas, de 40 wats., por mês 12,00
 - As seguintes de 40 wats., por mês, cada uma ou fração 4,00

- b) Na contagem das lâmpadas será observado que :
 Uma lâmpada de 60 wats., representa duas de 40 wats.;
 Uma lâmpada de 100 wats., representa três de 40 wats.;
 Uma lâmpada de 150 wats., representa 5 de 40 wats.;
 Lâmpadas de maior consumo não serão admissíveis e as de 50 velas, filamento esfirrado, serão toleradas como de 40 wats.;
- c) As instalações dessa classe devem ter o quadro pronto para receber o contador, sempre de propriedade do Município e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas à sobre-taxa prevista no número quatro e à interrupção nos períodos de seca.
- d) Para iluminação interna de vitrines com mostruário exclusivo de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa, completamente independentes da iluminação geral, será fornecida Energia Elétrica, gratuitamente até a carga máxima de um quilovate.
- e) Nessas condições, será cobrado pelo dobro da taxa mínima.

7 — Tarifa de aquecimento :

Serão estabelecidas, somente para fins domésticos, contadores apêrtes, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva.

O consumidor nessas condições deverá ter as instalações completamente canalizadas e seladas até os aparelhos, os quais não poderão ser removidos, por ficarem igualmente selados.

- a) A taxa mínima, por quilovate instalado, com direito a 50 quilovats, por mês, será de 10,00
- b) Nos períodos de estiagem, quando a Municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando, então, o assinante, desobrigado de qualquer taxa.
- c) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

8 — Tarifa de força :

Ligações de 1.^a classe :

- a) Até 2 HP., instalados, taxa mínima mensal com direito a 28 quilovates 12,00
- Para potências maiores, com direito ao uso de 14 quilovates por HP., taxa mínima mensal por HP ou fração 6,30
- Os 200 quilovates seguintes fixados pela taxa mínima, serão pagos mensalmente a 0,40
- Os 600 idem, idem, a 0,30
- Os 800 idem, idem, a 0,20

- Os 1.400 idem, idem, a 0,15
Os excedentes, também mensalmente, a 0,10
- b) As frações inferiores a 12 HP, a partir de 2 HP, serão contados a favor do consumidor.
- c) Os colégios com internatos, quartéis, empresas jornalísticas, casas de saúde, sociedades beneficentes, clubes recreativos que não explorem jogos proibidos e casas de família com eletro-bomba centrífuga e outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50% no consumo.
- d) Nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro, a tarifa A será majorada em 20% e a D e C, em 50%.
- e) Para avaliação da potência instalada deve ser observado:
- 1.º Será contado cem por cento da capacidade nominal de um único motor; oitenta por cento das capacidades somadas de dois motores; sessenta por cento da de três, e quarenta por cento de maior número.
 - 2.º É condição que os HP considerados nunca sejam inferiores a 80% das capacidades dos dois motores maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.
 - 3.º De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a um quinto (1/5) da do maior.
- f) O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.
- g) Os novos assinantes de força, com instalação para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.
- h) Somente serão ligados no contador de luz, excepcionalmente, motores até um (1) HP no máximo.
- i) Nas instalações com fator de potência indutivo médio até 50%, será majorada a tarifa ordinária inclusive a taxa mínima, em 25%.
- j) Com fator indutivo médio até 60% a majoração será de 15%.
- k) Com fator indutivo médio, até 79% a majoração será de 5%.
- Com fator de 80% a 90%, não haverá alteração nas tarifas.
- Com fator, entre 91% e 100%, será feito um desconto de 5%.
- l) As instalações com motores sincrônicos ou compensados, com fator de potência capacitativo, darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 10 a 20% sobre o consumo.

Tais motores, entretanto, somente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida à Seção de Eletricidade.

- m) Todos os pequenos transformadores ligados à rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.
- n) Gozam de isenção de pagamento das taxas de luz e força:
 - 1.º Até o consumo máximo de 400 quilovates força, por mês, os hospitais de caridade que hospitalizarem, mensalmente, indigentes guiados pela Prefeitura.
 - 2.º Até o consumo máximo de 60 quilovates luz e 20 quilovates força, por mês, os asilos e orfanatos que mantiverem no mínimo, em média, mensalmente, cinco asilados.

Taxas Diversas:

- a) Restabelecimento de segurança externa 5,00
- b) Chamados para restabelecimento da corrente elétrica interrompida por defeito da instalação ou descuido do consumidor 3,00
- c) Cada ligação deverá corresponder a um domicílio.
Mais de um inquilino, ligado à mesma instalação, embora no mesmo prédio, pagará, por inquilino, a taxa de 10,00
Ficam exceptuados desta taxa os hotéis ou pensões; não porém, as casas de apartamentos.

TAXA DE ÁGUA

- 1 - Taxa mínima por mês, com direito ao consumo de 15.000 litros 10,00
 - 2 - De cada 1.000 litros ou fração que exceder, pagará mais 0,60
 - 3 - Os contribuintes desta taxa que tiverem suas ligações à rede da Prefeitura estão sujeitos ao pagamento de uma sobre-taxa mensal de 5,00
 - 4 - Ligações 25,00
- Todas as instalações estão sujeitas à colocação de hidrômetros, por conta do contribuinte.

3.04.0 - Indústrias Fabrís e Manufactureiras

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

VENDA DE PEDRA, AREIA, ETC.

- 1 - Renda provável 1.000,00

RECEITAS DIVERSAS

4.11.0 — Receita de Mercados, Feiras e Matadouros

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

Próprios :

Locação do Matadouro e outros imóveis pertencentes à Prefeitura, (renda provável) 30.000,00

TAXA SOBRE GADO ABATIDO

Gado abatido no Matadouro Público, por cabeça 6,00

4.12.0 — Receita de Cemitérios

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

Cemitério :

Licença de sepultamento pelo prazo de cinco anos :

- | | | |
|----|--|--------|
| a) | Com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros, por um de frente | 23,00 |
| b) | Dois metros por um de frente | 10,00 |
| c) | Em carneiras da Prefeitura | 250,00 |
| d) | Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, custará o arrendamento por mais cinco anos | 50,00 |
| e) | Sepultura em carneira, idem, idem | 70,00 |
| f) | Arrendamento das carneiras da Prefeitura por mais cinco anos | 250,00 |
| g) | Concessão de terreno para criação de túmulo perpétuo, por metro quadrado | 300,00 |
| h) | São isentos de pagamento, os sepultamentos de pessoas indigentes. | |
| i) | Logradouros : | |
| | Renda provável | 100,00 |

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

6.11.0 — Alienação de Bens Patrimoniais

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

VENDA DE IMÓVEIS

1 — Receita provável 6.000,00

6.12.0 — Cobrança da Dívida Ativa

Decreto-Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

DÍVIDA ATIVA

1 — Impostos e taxas provenientes de exercícios findos, escriturados neste título:

a) Receita provável 186.000,00

6.20.0 — Contribuições Diversas

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO

1 — Recomposição de calçamento, passeios e outras despesas executadas por conta de terceiros 2.000,00

CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS PARA O CALÇAMENTO

1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado 0,60

2 — Idem, idem, de pedra regular, por metro quadrado 1,20

3 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento enquanto não for substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela Prefeitura, de comum acordo.

6.21.0 — Multas

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

- 1 — Multas por infração de leis, códigos de posturas, regulamentos municipais e contratos.
- 2 — Contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos, incorrerão na multa de 10% sobre os mesmos impostos e taxas, além da despesa com a cobrança.

a) Receita provável 9.000,00

6.23.0 — Eventuais

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

1 — Rendas não previstas 1.000,00

VENDA DE MATERIAIS

1 — Receita provável 1.000,00

TABELAS EXPLICATIVAS
DA DESPESA

TABELAS EXPLICATIVAS
DA DESPESA

TABELA N.º 1

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
1		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
10		PODER EXECUTIVO			
100		Gabinete do Prefeito			
100	8.02.0	Pessoal Fixo			
		a) Subsídio do Prefeito	24.000,00		
		b) Representação do Prefeito	12.000,00		
		c) Vencimentos do Chófer	3.420,00	39.420,00	
100	8.02.3	Material de Consumo			
		a) Consêrlos e combustíveis		12.000,00	
101		Sub-Prefeituras			
101	8.02.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Sub-prefeito da Cidade	9.600,00		
		b) Vencimentos de 7 Sub-prefeitos a Cr\$ 3.600,00 cada um	25.200,00		
		c) Vencimentos do Auxiliar do Sub-prefeito da Cidade	2.400,00		
		d) Vencimentos dos auxiliares dos Sub-prefeitos nos distritos de Campo do Meio, Mará e Serião a Cr\$ 1.600,00 cada um	5.400,00	42.600,00	
101	8.02.4	Despesas Diversas			
		a) Alugueres		300,00	
101	8.87.2	Material Permanente			
		a) Construção de prédios para Sub-prefeituras		34.000,00	128.320,00
11		PREFEITURA			
110		Secretaria			
110	8.04.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Secretário	12.000,00		
		b) Gratificação adicional de 15% ao mesmo	1.800,00		
		c) Vencimentos do 1.º Auxiliar	3.600,00		
		d) Vencimentos do 2.º Auxiliar	2.640,00		
		e) Vencimentos do Arquivista	2.980,00	23.020,00	
110	8.04.3	Material de Consumo			
		a) Aquisição de Material de Expediente	500,00		
		b) Assinaturas de Jornais e Revistas	400,00	900,00	
110	8.04.4	Despesas Diversas			
		a) Impressão da Lei Orçamentária	1.500,00		
		b) Impressão de Relatórios e Publicações	5.000,00		
		c) Conservação de Móveis e Máquinas	752,00		

TABELA N.º 1 - (continuação)

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
		d) Despesas com o Serviço Postal	500,00		
		e) Despesas com o Serviço Te- legráfico e Fonográfico	1.500,00	9.252,00	
111		Diretoria da Fazenda			
111	8.04.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Diretor da Fa- zenda	12.000,00		
		b) Gratificação adicional de 25% ao mesmo	3.000,00	15.000,00	
1110		Contadoria			
1110	8.07.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Contador	9.560,00		
		b) Vencimentos do 1.º Escrivão	5.160,00		
		c) Vencimentos do 2.º Escrivão	3.000,00	17.520,00	
1110	8.07.2	Material Permanente			
		a) Aquisição de máquinas		6.200,00	
1110	8.07.3	Material de Consumo			
		a) Material de Expediente		1.000,00	
1111		Seção de Lançamentos			
1111	8.11.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do 1.º Escrivão	5.400,00		
		b) Vencimentos do 2.º Escrivão	5.160,00	10.560,00	
1112		Seção de Fiscalização			
1112	8.12.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Fiscal Geral		5.040,00	
1112	8.12.4	Despesas Diversas			
		b) Despesas com o transporte do mesmo		600,00	
1113		Tesouraria			
1113	8.13.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Caixa	5.880,00		
		b) Vencimentos do 1.º Escrivão	6.240,00	12.120,00	
1113	8.13.1	Pessoal Variável			
		a) Percentagens aos arrecada- dores		45.359,020	
1113	8.13.2	Material Permanente			
		a) Aquisição de Máquinas (Sis- têma de Contabilidade Mecâ- nizada)		25.560,00	
1113	8.13.3	Material de Consumo			
		a) Material de Expediente		17.400,00	

TABELA N.º 1 — (continuação)

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
112		Portaria			
112	8.09.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Porteiro	3.240,00		
		b) Vencimentos do Contínuo	2.360,00	5.600,00	
112	8.09.3	Material de Consumo			
		a) Material para limpeza		500,00	495.631,20
TOTAL DA DESPESA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				Cr. \$	323.951,20

TABELA N.º 2

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
2		SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			
20		SEGURANÇA PÚBLICA			
200		Assistência Policial			
200	8.24.4	Despesas Diversas			
		a) Aluguel do prédio para a Delegacia de Polícia		4.320,00	
21		Assistência Social			
21	8.29.4	Despesas Diversas			
		a) Transporte de alienados	4.000,00		
		b) Transporte e esmólas à indigentes	1.000,00		
		c) Alimentação e vestuário a presos pobres	16.000,00		
		d) Medicamentos e assistência a indigentes e outras despesas	29.000,00		
		e) Assistência à Maternidade e à Infância	8.780,00		
		f) Assistência dentária às crianças pobres	2.000,00	62.780,00	67.100,00

TABELA N.º 2 - (continuação)

Códigos		Designação da Despesa	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
22		INSTRUÇÃO PÚBLICA			
200		Escolas Municipais			
200	8.33.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de 144 professores		134.400,00	
200	8.33.2	Material Permanente			
		a) Construção de prédios escolares e melhoramentos	20.000,00		
		b) Aquisição de quadros negros, classes, etc.	1.000,00	21.000,00	
200	8.33.3	Material de Consumo			
		a) Aquisição de livros, cadernos, mapas, giz, etc.		5.000,00	
200	8.33.4	Despesas Diversas			
		a) Alugueres de Grupos Escolares do Estado	3.600,00		
		b) Idem idem das Aulas Municipais	400,00	4.000,00	
221		Inspetoria Escolar			
221	8.36.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Inspetor Escolar		6.000,00	
222		Subvenções Escolares			
222	8.38.4	Despesas Diversas			
		a) Auxílio à Escola Profissional do Circulo Operário Passofundense	10.000,00		
		b) Subvenção ao Grêmio Preparatório "D. Pedro II"	1.800,00		
		c) Idem ao Grêmio Passofundense de Letras	3.000,00		
		d) Idem à Escola do Aero-Clube de Passo Fundo	10.000,00		
		e) Idem à Biblioteca Pública Municipal	5.000,00		
		f) Idem à Tropa dos Escofeiros "Bulucaris"	1.800,00		
		g) Idem idem "Guaranis"	1.800,00		
		h) Auxílio à Escola Rural "Proletario Vargas"	20.000,00	53.400,00	223.000,00
23		SAÚDE PÚBLICA			
230		Subvenções Hospitalares			
230	8.48.4	Despesas Diversas			
		a) Verba a distribuir aos Hospitais do Município	10.000,00		
		b) Subvenção à Santa Casa de Misericórdia	600,00		
		c) Idem idem ao Sanatório Belém	2.000,00	12.600,00	

TABELA N.º 2 — (continuação)

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
231		Serviço Estadual			
231	8.48.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição de 5% para o Serviço de Saúde, em cooperação com o Estado		35.000,00	
24		FOMENTO			
240		Incentivo à Agricultura e à Pecuária			
240	8.59.4	Despesas Diversas			
		a) Auxílio à lavoura, pecuária e outras despesas	15.000,00		
		b) Idem à 3.ª Exposição Agro-Industrial	15.000,00	30.000,00	77.600,00
25		SERVIÇO de ESTATÍSTICA			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição ao Estado para esse serviço		11.000,00	
26		DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES			
260		Serviço Estadual			
260	8.98.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição ao Estado para a D. P. M.		17.000,00	28.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO		Cr. \$	396.500,00

TABELA N.º 3 TAB

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		CEMITÉRIO			
330		Cemitério Municipal			
330	8.89.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Zelador		2.400,00	
330	8.89.4	Despesas Diversas			
		a) Verba para melhoramentos e conservação		6.000,00	8.400,00
35		LIMPEZA PÚBLICA			
330		Limpeza Pública Municipal			
330	8.85.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um Chófer	3.000,00		
		b) Idem de um encarregado da limpeza	2.280,00	5.280,00	
330	8.85.3	Material de Consumo			
		a) Gasolina e Forragem		4.180,00	
330	8.85.4	Despesas Diversas			
		a) Consertos de Caminhão, etc.		4.500,00	13.960,00
34		AGUAS			
340		Serviço de Aguas			
340	8.63.1	Pessoal Variavel			
		a) Operários e diaristas	20.600,00		
340	8.63.2	Material Permanente			
		a) Materiais para o serviço de aguas	15.000,00		
340	8.63.4	Despesas Diversas			
		a) Consertos, etc.	4.400,00		40.000,00
35		PARQUES E JARDINS			
35	8.81.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um Jardineiro	4.320,00		
		b) Vencimentos de 2 auxiliares a 2.280,00 cada um	4.560,00		
		c) Vencimentos de 2 zeladores a 2.160,00 cada um	4.320,00		
		d) Vencimentos de um extintor de formigas	2.280,00	15.480,00	
35	8.81.1	Pessoal Variavel			
		a) Operários e diaristas		12.000,00	
35	8.81.3	Materia de Consumo			
		a) Aquisição de mudas, sementes, etc.		4.000,00	31.480,00

TABELA N.º 3 - (continuação)

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
36		SERVIÇOS URBANOS			
360		Usinas			
360	8.63.0	Pessoal Fixo			
		a) vencimentos do Engenheiro	12.000,00		
		b) Gratificação adicional de 15% ao mesmo	1.800,00		
		c) Vencimentos do chefe de máquinas	6.650,00		
		d) Idem de 2 maquinistas a 4.050,00 cada um	8.100,00		
		e) Idem de um maquinista auxiliar	3.600,00		
		f) Idem do 1.º Eletricista	6.960,00		
		g) Gratificação adicional de 20% ao mesmo	1.392,00		
		h) Vencimentos do 2.º Eletricista	4.620,00		
		i) Idem do 3.º Eletricista	4.080,00		
		j) Idem do Guarda-linhas	3.960,00		
		k) Idem do Fiscal	4.800,00		
		l) Idem do encarregado do Depósito e Oficinas	4.620,00	62.652,00	
360	8.63.1	Pessoal Variável			
		a) Operários e diaristas		30.000,00	
360	8.63.2	Material Permanente			
		a) Materiais para a ampliação e reforma de linhas		50.000,00	
360	8.63.3	Material de Consumo			
		a) Gasolina e lubrificantes		10.000,00	
360	8.63.4	Despesas Diversas			
		a) Conservação e mais o que for necessário para a boa marcha dos serviços		88.000,00	240.652,00
361		Serviços Industriais			
361	8.64.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Administrador da Britadeira		3.900,00	
361	8.64.1	Pessoal Variável			
		a) Operários e diaristas		16.520,00	
361	8.64.2	Material Permanente			
		a) Aquisição de materiais		15.000,00	
361	8.64.3	Material de Consumo			
		a) Lubrificantes, etc.		2.500,00	
361	8.64.4	Despesas Diversas			
		a) Consertos, etc.		1.020,00	38.800,00

TABELA N.º 3 — (continuação)

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
362		Iluminação Pública			
362	6.684	Despesas Diversas			
		a) Verba para a iluminação de Mardu	1.700,00		
		b) Idem de Vila Teixeira	720,00		
		c) Idem de Vila Serfão	1.500,00		
		d) Idem de Vila Ernestina	720,00		
		e) Idem de Vila Agua Santa	1.500,00		
		f) Idem do povoado Pulador	300,00		6.440,00
		TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNI- CIPAIS		Cr. \$	379.732,00

TABELA N.º 4

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
40		ADMINISTRAÇÃO			
400		Seção de Obras e Viação			
400	8.60.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Engenheiro	12.000,00		
		b) Idem do Fiscal de Obras	12.000,00		
		c) Idem do auxiliar do Engenheiro	2.860,00		
		d) Idem de um Ronda	2.760,00		
		e) Idem de um Chôfer	4.320,00	33.960,00	
400	8.60.1	Pessoal Variavel			
		a) Operários e diaristas		8.400,00	
400	8.60.2	Material Permanente			
		a) Aquisição de máquinas e ve- culos		30.000,00	
400	8.60.3	Material de Consumo			
		a) Combustiveis e forragens		45.000,00	
400	8.60.4	Despesas Diversas			
		a) Consórtios de caminhões e má- quinas		25.000,00	142.360,00

TABELA N.º 4 - (continuação)

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
41		CONSERVAÇÃO DE RUAS			
41	8.81.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um Fiscal		4.800,00	
41	8.81.1	Pessoal Variável			
		a) Operários e diaristas		41.320,00	
41	8.81.2	Material Permanente			
		a) Aquisição de ferramentas, etc.		3.000,00	
41	8.81.4	Despesas Diversas			
		a) Consórtios de ferramentas, veículos, etc.		4.000,00	53.120,00
42		CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES			
42	8.82.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um Fiscal	6.000,00		
		b) Idem de 5 Zeladores, a 1.800,00 cada um	9.000,00	15.000,00	
42	8.82.1	Pessoal Variável			
		a) Operários e diaristas		50.000,00	
42	8.82.3	Material de Consumo			
		a) Madeiras, pregos, cimento, etc.		14.000,00	79.000,00
43		CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS			
43	8.87.1	Pessoal Variável			
		a) Operários e diaristas		3.000,00	
43	8.87.3	Material de Consumo			
		a) Materiais, etc.		5.000,00	8.000,00
44		OBRAS NOVAS			
440		Calçamento - Zona Urbana			
440	8.89.4	a) Serviços de calçamento		82.000,00	
441		CONSTRUÇÃO DE PONTES - Zona Rural			
441	8.87.4	a) Construção de pontes, boeiros e pontilhões		52.000,00	134.000,00
		TOTAL DA DESPESA DE OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS		Cr. \$	416.480,00

TABELA N.º 5

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
5		DÍVIDAS			
50		Consolidada			
50	8.75.4	Despesas Diversas			
	a)	Amortização da dívida com o Banco do R. G. do Sul		28.142,20	
50	8.74.4	Despesas Diversas			
	a)	Juros idem idem		37.244,60	
50	8.75.4	Despesas Diversas			
	a)	Despesas com comissões, idem idem		1.300,00	66.686,80
51		Flutuante			
51	8.76.4	Despesas Diversas			
	a)	Amortização desta dívida			10.000,00
		Total da Despesa de Dívidas		Cr. \$	76.686,80

TABELA N.º 6

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
6		Encargos Diversos			
50		APOSENTADORIAS			
601		Inativos			
601	8.90.9	Pessoal Fixo			
	a)	Aposentadoria de João Manoel Lewis	800,00		
	b)	Idem de Leopoldino Cezar do Canto	800,00		
	c)	Idem de Octavio José Ribeiro	1.760,00		
	d)	Idem de Manoel Teixeira de Souza	3.000,00		
	e)	Idem de Galdino Paz de Oliveira	1.440,00		
	f)	Idem de Manoel Amancio Teixeira	3.000,00		
	g)	Idem de Faustino Dias Soares	3.000,00		
	h)	Idem de Liriano Nunes França	720,00	14.520,00	

TABELA N.º 6 - (continuação)

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
602		Caixa de Pecúlios			
602	8.91.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição à Caixa de Pecúlios da U. F. M.		7.560,00	21.680,00
61		DESPESAS JUDICIARIAS			
610		Procuradoria Municipal			
610	8.07.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Consultor Jurídico		3.600,00	
610	8.07.1	Pessoal Variável			
		a) Percentagem de cobrança da Dívida Ativa		19.000,00	
610	8.07.4	Despesas Diversas			
		a) Custas Judiciais		2.600,00	25.200,00
63		Premios de Seguros			
63	8.94.4	Despesas Diversas			
		a) Premios de seguros, etc.			9.000,00
64		Despesas Diversas			
64	8.93.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do adido Adão Silveira	4.800,00		
		b) Idem de Dorival de Almeida Guedes	3.960,00		
		c) Idem de Luiz dos Santos Machado	3.960,00		
		d) Reajustamento do funcionalismo municipal	57.000,00		
		e) Substituições regulamentares	850,00	70.570,00	
64	8.92.4	Despesas Diversas			
		a) Restituições de impostos e taxas		1.000,00	71.570,00
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.98.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição pró sede da U. F. M.	1.000,00		
		b) Idem ao Estado de 20% s Taxas Rodoviárias e Imposto s Exploração Agro-Industrial	46.000,00		
		c) Idem ao Hospital São Pedro	5.320,00		
		d) Idem ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	2.000,00		
		e) Abono familiar	7.660,00		62.000,00

TABELA N.º 6 — (continuação)

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
66		Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas			
		al Despesas eventuais			29.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM ENCARGOS DIVERSOS		Cr. \$	218.650,00
		TOTAL GERAL		Cr. \$	1.812.000,00

Demonstração da receita pela sua incidência

Discriminação por Totais	— INCIDÊNCIAS —					Total	o/o
	0	1	2	3	4		
	Sem Classificação	Propriedade	Circulação da Riqueza	Atividade de Contribuintes	Resultante da Ativ. do Estado		
TRIBUTÁRIA							
a) Impostos		190.000,00	30.000,00	467.000,00		687.000,00	37,91
b) Taxas		15.000,00	207.000,00		48.000,00	270.000,00	14,90
PATRIMONIAL	21.000,00					21.000,00	1,16
INDUSTRIAL	571.000,00					571.000,00	31,51
RECEITAS DIVERSAS	40.000,00					40.000,00	2,21
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	223.000,00					223.000,00	12,31
TOTAIS Cr. \$	855.000,00	205.000,00	237.000,00	467.000,00	48.000,00	1.812.000,00	
Porcentagens	47,19	11,31	13,08	25,77	2,65		100 %

Demonstração da Despesa por Elementos em cada Órgão Administrativo

Codigo Geral	Designação da Despesa	Personal Fixa 0	Personal Variável 1	Material Permanente 2	Material de Consumo 3	Despesas Diversas 4	Total	%
Administração Municipal								
8.02	Poder Executivo	39.420,00			12.000,00		51.420,00	
8.02	Poder Executivo	42.600,00				300,00	42.900,00	
8.72	Poder Executivo			34.000,00			34.000,00	
8.04	Prefeitura	25.020,00			900,00	9.232,00	35.152,00	
8.07	Prefeitura	15.000,00					15.000,00	
8.11	Prefeitura	17.520,00		6.200,00	1.000,00		24.720,00	
8.12	Prefeitura	10.560,00					10.560,00	
8.13	Prefeitura	3.040,00					3.040,00	
8.15	Prefeitura	12.120,00	45.359,20	25.560,00	17.400,00	600,00	100.479,20	
8.09	Prefeitura	5.620,00			500,00		6.120,00	
		170.900,00	45.359,20	65.760,00	31.800,00	10.132,00	323.951,20	17,9%
Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado								
8.24	Segurança Pública					4.320,00	4.320,00	
8.29	Assistência Social					62.780,00	62.780,00	
8.33	Instrução Pública	134.400,00		21.000,00	5.000,00	4.000,00	164.400,00	
8.36	Instrução Pública	6.900,00					6.900,00	
8.38	Instrução Pública					53.400,00	53.400,00	
8.48	Saúde Pública					12.600,00	12.600,00	
8.48	Saúde Pública					35.000,00	35.000,00	
8.59	Fomento					30.000,00	30.000,00	
8.98	Serviços de Estatística					11.000,00	11.000,00	
8.98	Departamento das Municipalidades					17.000,00	17.000,00	
		140.400,00		21.000,00	5.000,00	230.100,00	396.500,00	21,9%
Serviços Públicos Municipais								
8.69	Cemitério	2.400,00				6.000,00	8.400,00	
8.65	Limpeza Pública	5.280,00			4.100,00	4.500,00	13.880,00	
8.65	Água		20.000,00	15.000,00		4.400,00	39.400,00	
8.61	Parques e Jardins	15.480,00	12.000,00		4.000,00		31.480,00	
8.63	Serviços Industriais	62.652,00	30.000,00	50.000,00	10.000,00	69.000,00	203.652,00	
8.64	Serviços Industriais	3.960,00	16.320,00	15.000,00	2.500,00	1.020,00	38.800,00	
8.65	Iluminação Pública					6.480,00	6.480,00	
		89.772,00	78.920,00	80.000,00	20.500,00	110.500,00	379.732,00	20,9%
Obras e Melhoramentos Públicos								
8.70	Administração	35.960,00	8.400,00	30.000,00	45.000,00	25.000,00	144.360,00	
8.62	Conservação de Ruas	4.800,00	41.320,00	3.000,00		4.000,00	53.120,00	
8.62	Conservação de Estradas e Pontes	15.000,00	50.000,00		14.000,00		79.000,00	
8.62	Conservação de Próprios		3.000,00		5.000,00		8.000,00	
8.69	Obras Novas					82.000,00	82.000,00	
8.67	Obras Novas					52.000,00	52.000,00	
		55.760,00	102.720,00	33.000,00	64.000,00	163.000,00	418.480,00	22,9%
DÍVIDAS								
8.73	Consolidada					28.142,20	28.142,20	
8.74	Consolidada					37.244,70	37.244,70	
8.75	Consolidada					1.300,00	1.300,00	
8.76	Floante					10.000,00	10.000,00	
						76.686,90	76.686,90	4,3%
Encargos Diversos								
8.90	Aposentadorias	14.520,00					14.520,00	
8.91	Caixa de Previdência						7.300,00	
8.07	Despesas Judiciais					2.600,00	2.600,00	
8.94	Despesas de Juros	3.600,00	19.000,00			9.000,00	31.600,00	
8.05	Despesas Diversas					1.000,00	1.000,00	
8.05	Despesas Diversas					62.000,00	62.000,00	
8.92	Contribuições e Auxílios					29.000,00	29.000,00	
8.92	Eventos						62.000,00	
8.99							29.000,00	
		86.690,00	19.000,00			110.960,00	216.650,00	12,1%
TOTAL GERAL		543.522,00	243.999,20	199.760,00	121.400,00	701.250,00	1.810.000,00	
Porcentagens		30,0%	13,5%	11,2%	6,7%	38,6%	100%	

Demonstração da Despesa pelos seus Elementos em cada Serviço

Código Geral	Designação da Despesa	Fiscal Fixo 0	Fiscal Variável 1	Material Permanente 2	Material de Consumo 3	Despesas Diversas 4	Total	%
Administração Geral								
802	Governo	62.020,00			12.000,00	300,00		
804	Administração Superior	28.020,00			900,00	9.232,00		
807	Serviços Técnicos Especializados	21.120,00	19.000,00	6.200,00	1.000,00	2.600,00		
809	Serviços Diversos	5.620,00			500,00			
		116.760,00	19.000,00	6.200,00	14.400,00	12.132,00	198.512,00	11,0
Exação e Fiscalização Financeira								
811	Serviços de Anecadação	10.540,00						
812	Serviços de Fiscalização	5.040,00				600,00		
813	Serviços Diversos	12.120,00	45.350,20	25.560,00	17.400,00			
		27.720,00	45.350,20	25.560,00	17.400,00	600,00	116.630,20	6,5
Segurança Pública e Assistência Social								
824	Assistência Pública					4.320,00		
829	Assistência Social					62.780,00		
						67.100,00	67.100,00	3,5
Educação Pública								
833	Ensino Público, Secund. e Complementar	134.400,00		21.000,00	5.000,00	4.000,00		
836	Serviços de Inspeção	6.000,00						
838	Subvenções, Contribuições e Auxílios					53.400,00		
		140.400,00		21.000,00	5.000,00	57.400,00	223.800,00	12,4
Saúde Pública								
840	Subvenções, Contribuições e Auxílios					47.600,00		
						47.600,00	47.600,00	2,5
Fomento								
859	Serviços Diversos					30.000,00		
						30.000,00	30.000,00	1,7
Serviços Industriais								
863	Serviços Urbanos	62.652,00	50.600,00	65.000,00	10.000,00	92.400,00		
864	Serviços Industriais	3.960,00	16.320,00	15.000,00	2.500,00	1.030,00		
		66.612,00	66.920,00	80.000,00	12.500,00	93.430,00	319.452,00	17,6
Dívida Pública								
873	Fundada Interna					28.142,20		
874	Fundada Interna					37.244,60		
875	Fundada Interna					1.300,00		
876	Titular					10.000,00		
						76.686,80	76.686,80	4,2
Serviços de Utilidade Pública								
880	Administração Superior	33.960,00	5.400,00	30.000,00	45.000,00	25.000,00		
881	Construção e Conservação de Logradouros Públicos	20.200,00	33.320,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00		
892	Construção e Conservação de Rodovias	15.000,00	30.000,00		14.000,00			
895	Serviços de Limpeza Pública	5.280,00			4.500,00	4.500,00		
898	Construção e Conservação de DQZ. - BARRIS Públicos em Geral		3.000,00	34.000,00	5.000,00	22.000,00		
899	Manutenção Pública					6.440,00		
899	Diversos	2.400,00				80.000,00		
		76.920,00	114.720,00	67.000,00	72.500,00	179.940,00	510.760,00	28,2
Encargos Diversos								
890	Pessoal Inativo	14.500,00						
891	Contribuição p. Previdência					7.360,00		
892	Indenizações, Restituições e Resoluções					1.000,00		
893	Encargos Transitórios							
894	Prêmios de Seguros e Indenizações p. Acidentes	70.570,00						
898	Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral					9.000,00		
899	Diversos					90.000,00		
						29.000,00		
		85.070,00				136.360,00	291.430,00	12,2
TOTAL GERAL		Cr.\$						
		543.522,00	245.990,20	199.760,00	131.480,00	201.238,80	1.817.000,00	
Porcentagens		30,0	13,6	11,0	6,7	38,7		100,0

Demonstração da Despesa por Serviço em cada Órgão Administrativo

Código Local	REPARTIÇÕES	Administração Geral	Enq. e Fiscalização Financeira	Seg. Pública e Assist. Social	Educação Pública	Saúde Pública	Fomento	Serviços Industriais	Devidas Públicas	Serviços de Utilidade Pública	Encargos Diversos	Total	%	
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9			
1	Administração Municipal													
10	Poder Executivo	94.520,00								34.000,00		128.520,00		
11	Prefeitura	78.992,00	116.639,20									195.631,20		
		173.512,00	116.639,20							34.000,00		323.954,20	17,9	
2	Serviços Públicos de Interesse Comum c o Estado													
20	Segurança Pública			4.520,00								4.520,00		
21	Associação Social			62.700,00								62.700,00		
22	Instrução Pública				225.600,00							225.600,00		
23	Saúde Pública					47.600,00						47.600,00		
24	Fomento						30.000,00					30.000,00		
25	Serviço de Estatística										11.000,00	11.000,00		
26	Departamento das Municipalidades										17.000,00	17.000,00		
				67.100,00	225.600,00	47.600,00	30.000,00				28.000,00	366.500,00	21,9	
3	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS													
32	Cemitério									8.400,00		8.400,00		
33	Limpeza Pública									13.960,00		13.960,00		
34	Água									40.000,00		40.000,00		
35	Parques e Jardins									31.400,00		31.400,00		
36	Serviços Urbanos							285.892,00				285.892,00	20,9	
								325.892,00		53.800,00		379.732,00		
4	OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS													
40	Administração									142.500,00		142.500,00		
41	Conservação de Ruas									55.120,00		55.120,00		
42	Conservação de Estradas e Pontes									79.000,00		79.000,00		
43	Conservação de Próprios									8.000,00		8.000,00		
44	Obras Novas									134.000,00		134.000,00		
										416.450,00		416.450,00	22,9	
5	Dívidas													
50	Consolidada									66.670,00		66.670,00		
51	Fidejussão									10.000,00		10.000,00		
										76.670,00		76.670,00	4,3	
6	Encargos Diversos													
60	Aposentadorias										21.800,00	21.800,00		
61	Despesas Judiciais	25.200,00										25.200,00		
62	Premios de Seguros									9.000,00		9.000,00		
63	Despesas Diversas									71.500,00		71.500,00		
64	Contribuições e Auxílios									62.000,00		62.000,00		
65	Eventuais									29.000,00		29.000,00		
		25.200,00									195.450,00	218.650,00	12,1	
												1.812.000,00		
	TOTAL GERAL	Cr.\$	198.512,00	116.639,20	67.100,00	225.600,00	47.600,00	30.000,00	325.892,00	76.670,00	504.320,00	228.450,00	1.812.000,00	100,0
	Porcentagens		10,9	6,5	3,7	12,3	2,6	1,7	18,0	4,3	29,8	12,2		



